ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.92/SEMAS/2022

Ouro Preto do Oeste, 17 de outubro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2916 de 17 de outubro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULALÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

io 92 de 17/10/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 419590 e CRC: 4CE254D5).
ID: 419740 e CRC: ED724AE6

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/10/2022 às 17:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **419590** e o código verificador **4CE254D5**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 532	13/10/2022	417501
2	Parecer 319	17/10/2022	419480
3	Parecer Controle Interno 350	17/10/2022	419490
4	Parecer 617	17/10/2022	419566
5	Projeto de Lei 2916	17/10/2022	419582
6	Mensagem 2718	17/10/2022	419586

Referência: Processo nº 1-3357/2022. Docto ID: 419590 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 532/SEMAS/2022

DA: SEMAS

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-DPO

ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Prezada Senhora,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, suplementação nas programações abaixo para ajustar o orçamento desta Secretaria:

Programação	Elemento	Ficha	Suplemen-tação	Redução	Fonte de Recurso
08.244.0012.2181.0000	33.90.36.00	314	300,00		RECURSO FEDERAL
08.244.0012.2181.0000	33.90.39.00	318		300,00	RECURSO FEDERAL
08.244.0011.2180.0000	33.90.30.00	289	7.500,00		RECURSO FEDERAL
08.244.0011.2180.0000	33.90.39.00	294		7.500,00	RECURSO FEDERAL
08.244.0012.2181.0000	33.90.30.00	312	43.000,00		RECURSO ESTADUAL
08.244.0012.2181.0000	33.90.30.00	313		30.000,00	RECURSO ESTADUAL
08.244.0012.2181.0000	33.90.39.00	317		13.000,00	RECURSO ESTADUAL
08.244.0012.21.81.000	33.90.30.00	310	47.000,00		RECURSO PROPRIO
08.243.0011.2194.0000	33.90.30.00	270	12.300,00		RECURSO PROPRIO
08.122.0001.2047.0000	33.90.30.00	252	4.100,00		RECURSO PROPRIO
08.125.0001.2049.0000	33.90.30.00	265	3.800,00		RECURSO PROPRIO
08.122.0001.2047.0000	44.90.52.00	255		67.200,00	RECURSO PROPRIO
Total			**118.000,00**	**118.000,00**	

A suplementação acima será necessária, para pagamento de aluguel e aquisição de material de consumo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social ,aquisição de material de consumo para o Programa Mamãe Cheguei, Manutenção dos Conselhos e SEMAS /ADMISTRAÇÃO. A redução do elemento de despesa 44.90.52.00 é devido e desistência

da aquisição de um veículo para o uso exclusivo da SEMAS para este ano ficando esta ação para um planejamento posterior ,portanto nos comprometemos em não suplementa-lo neste exercício.

A redução não compromete as ações desta previstas no Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias LDO e lei Orçamentaria Anual-LOA.

Atenciosamente.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 13/10/2022 às 16:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 14/10/2022 às 08:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **417501** e o código verificador **88D23C8E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 92	17/10/2022	419590

Referência: Processo nº 1-3357/2022. Docto ID: 417501 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 319/CONT/2022 - Abertura de Credito Suplementar por Anulacao de Dotacao

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO

Em retificação a análise ao Processo nº 1-3357/2022 do Parecer Parecer 318 de 17/10/2022 (ID 418562), identificou-se que o quadro de reduções/suplementações havia ficando destoante da solicitação da secretaria, em que verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, solicitou abertura de credito por Anulação de Dotação conforme Memorando 532 de 13/10/2022 (ID 417501)**e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor ***R$*** 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) será necessária, para pagamento de aluguel e aquisição de material de consumo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social ,aquisição de material de consumo para o Programa Mamãe Cheguei, Manutenção dos Conselhos e SEMAS /ADMISTRAÇÃO. A redução do elemento de despesa 44.90.52.00 é devido e desistência da aquisição de um veículo para o uso exclusivo da SEMAS para este ano ficando esta ação para um planejamento posterior, portanto nos comprometemos em não suplementa-lo neste exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação
08.244.0012.2181.0000	33.90.39.00	318	300,00	
08.244.0011.2180.0000	33.90.39.00	294	7.500,00	
08.244.0012.2181.0000	33.90.30.00	313	30.000,00	
08.244.0012.2181.0000	33.90.39.00	317	13.000,00	
08.122.0001.2047.0000	44.90.52.00	255	67.200,00	
08.244.0012.2181.0000	33.90.36.00	314		300,00
08.244.0011.2180.0000	33.90.30.00	289		7.500,00
08.244.0012.2181.0000	33.90.30.00	312		43.000,00
08.244.0012.2181.0000	33.90.30.00	310		47.000,00
08.243.0011.2194.0000	33.90.30.00	270		12.300,00
08.122.0001.2047.0000	33.90.30.00	252		4.100,00
08.125.0001.2049.0000	33.90.30.00	265		3.800,00

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito adicional suplementar por anulacao de dotação no valor de R$ 118.000,00 conforme enuncia a

Minuta de Mensagem 02 de 17/10/2022 (ID 419146), a qual se faz necessário que se ajuste no texto a fim de se demonstrar o valor a ser remanejado.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 17/10/2022 às 14:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **419480** e o código verificador **5513E263**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 92	17/10/2022	419590

Referência: Processo nº 1-3357/2022. Docto ID: 419480 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 350/CSCI/2022

Considerando o Memorando 532 de 13/10/2022 (ID 417501) que se trata de projeto de Lei referente a credito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 118.000,00 , para atender às necessidades da Semas.

O parecer técnico Parecer 319 de 17/10/2022 (ID 419480) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 17/10/2022 às 15:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **419490** e o código verificador **86403477**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 92	17/10/2022	419590

Referência: Processo nº 1-3357/2022. Docto ID: 419490 v1

PARECER JURÍDICO Nº617 /2022

AUTOS Nº 3357/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DATA: 17.10.2022

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor pretendido para a suplementação, é de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) que será necessária, para pagamento de aluguel e aquisição de material de consumo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e aquisição de material de consumo para o Programa Mamãe Cheguei, Manutenção dos Conselhos e SEMAS /ADMISTRAÇÃO. A redução do elemento de despesa 44.90.52.00 é devido e desistência da aquisição de um veículo para o uso exclusivo da SEMAS para este ano ficando esta ação para um planejamento posterior, portanto nos comprometemos em não suplementa-lo neste exercício.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 419480 e 419490).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Lucinei Ferreira de Castro – *Procuradora G. do Município*

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**617**	**17/10/2022**

ID: **419566**
CRC: **B9556477**
Processo: **1-3357/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **17/10/2022 15:47:56** Finalização: **17/10/2022 15:48:54**

Processo

Documento

MD5: **E49F232796422EA2143499388D84FDB0**

SHA256: **A61C25A22A1E178E12F53C267A0DA48384BDCF8F0A44972AB171DAA4346A5D2A**

Súmula/Objeto:

parecer juridico 617

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	17/10/2022 15:47:56

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/10/2022 15:47:56

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 92	17/10/2022	419590

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	17/10/2022 15:49:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 419566 e o CRC B9556477.

ID: 419740 e CRC: ED724AE6

PROJETO Nº 2916 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 118.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

252	08.122.0001.2047.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAS	4.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
265	08.125.0001.2049.0000	Manutenção dos Conselhos	3.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
270	08.243.0011.2194.0000	Programa Mamãe Cheguei	12.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
289	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	7.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 660
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	008 601	BL PSB FNAS	
310	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	47.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
312	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	43.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 661
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	008 612	PSE PFIXO/FEAS	
314	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	300,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

255	08.122.0001.2047.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAS	-67.200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

PROJETO Nº 2916 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

294	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	-7.500,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	660
	1	Recursos do Exercicio Corrente				
	008 601	BL PSB FNAS				
313	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	-30.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	661
	1	Recursos do Exercicio Corrente				
	008 625	PSE PVAR/FEAS				
317	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	-13.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	661
	1	Recursos do Exercicio Corrente				
	008 625	PSE PVAR/FEAS				
318	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	-300,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	660
	1	Recursos do Exercicio Corrente				
	008 602	BL PSEMC FNAS				

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 17 de outubro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 419740 e CRC: 68B27A6B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2916**	**17/10/2022**

ID: **419582**
CRC: **68BA7B6D**
Processo: **1-3357/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **17/10/2022 16:00:59** Finalização: **17/10/2022 16:02:33**

Processo Documento

MD5: **94B6ADC62B7CD6C0BEF2042A34A06756**

SHA256: **129F41385E8E8B69A3D1C0D03AA91622429C8E9E054EF54AE7EEE9AC36B333D3**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2916 DE 17/10/2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	17/10/2022 16:00:59

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/10/2022 16:00:59

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 92	17/10/2022	419590

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	17/10/2022 16:09:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 419582 e o CRC 68BA7B6D.

ID: 419740 e CRC: ED724AE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2718/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2916/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A suplementação acima no valor de 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) será necessária, para pagamento de aluguel e aquisição de material de consumo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social ,aquisição de material de consumo para o Programa Mamãe Cheguei, Manutenção dos Conselhos e SEMAS /ADMISTRAÇÃO. A redução do elemento de despesa 44.90.52.00 é devido e desistência da aquisição de um veículo para o uso exclusivo da SEMAS para este ano ficando esta ação para um planejamento posterior, portanto nos comprometemos em não suplementa-lo neste exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação
08.244.0012.2181.0000	33.90.39.00	318	300,00	
08.244.0011.2180.0000	33.90.39.00	294	7.500,00	
08.244.0012.2181.0000	33.90.30.00	313	30.000,00	
08.244.0012.2181.0000	33.90.39.00	317	13.000,00	
08.122.0001.2047.0000	44.90.52.00	255	67.200,00	
08.244.0012.2181.0000	33.90.36.00	314		300,00
08.244.0011.2180.0000	33.90.30.00	289		7.500,00
08.244.0012.2181.0000	33.90.30.00	312		43.000,00
08.244.0012.2181.0000	33.90.30.00	310		47.000,00
08.243.0011.2194.0000	33.90.30.00	270		12.300,00
08.122.0001.2047.0000	33.90.30.00	252		4.100,00
08.125.0001.2049.0000	33.90.30.00	265		3.800,00

Segue anexo. MEM 532 de 14/10/2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 17 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/10/2022 às 16:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **419586** e o código verificador **57A5E888**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 92	17/10/2022	419590

Referência: Processo nº 1-3357/2022. Docto ID: 419586 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2916**	**18/10/2022**

ID: **419740**
CRC: **ED724AE6**
Processo: **17-491/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **18/10/2022 08:08:54** Finalização: **18/10/2022 08:10:08**

Processo

Documento

MD5: **C24BD71CBBC089E4866B21BB337050CE**

SHA256: **2B9C92AD9588649D1C94B3D0904192EEA55DEBAA3AF1A4EAAE845BC8FE329790**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2916/22 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/10/2022 08:08:54

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	18/10/2022 08:08:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	18/10/2022 08:10:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 419740 e o CRC ED724AE6.